

# A Iniciativa Cadeia de Abastecimento

Regras de Governação e Operações

Adotadas em 2 de fevereiro de 2018 pelo grupo de governação

.....

# Índice

<b>Capítulo 1 - Preâmbulo</b> .....	<b>3</b>
<b>Capítulo 2 - Objetivo e âmbito de aplicação</b> .....	<b>4</b>
2.1 Panorâmica .....	4
2.2 Âmbito geográfico .....	4
2.3 Produtos abrangidos .....	4
<b>Capítulo 3 - Organismos da SCI</b> .....	<b>5</b>
3.1 Organizações signatárias .....	5
3.2 Presidente .....	5
3.3 Grupo de governação.....	6
3.3.1 Composição .....	6
3.3.2 Função, responsabilidades e princípios de funcionamento .....	7
3.3.3 Reuniões do grupo de governação .....	8
3.4 Secretariado .....	9
3.5 Plataformas nacionais.....	10
<b>Capítulo 4 - Quadro operacional</b> .....	<b>10</b>
4.1 Inscrição e implementação dos Princípios pelas empresas participantes.....	10
4.2 Resolução de litígios e obtenção de soluções para alegados incumprimentos dos princípios	11
4.2.1 Litígios individuais.....	12
4.2.2 Agregação de litígios.....	13
4.3 Resolução de litígios e obtenção de soluções para alegados incumprimentos dos compromissos do processo .....	14
4.4 Elaboração de orientações e recomendações de interesse geral .....	15
4.5 Verificação do cumprimento, avaliação do êxito e desenvolvimento da SCI .....	16
4.5.1 Inquérito anual.....	16
4.5.2 Relatório anual.....	17
4.6 Procedimentos mais simples para as PME.....	17
4.7 Comunicação e sensibilização.....	17
<b>Capítulo 5 - Relação com a legislação nacional e os regulamentos em vigor, outros regimes voluntários e implicações transfronteiriças</b> .....	<b>18</b>
5.1 Relações com normas e regulamentos nacionais.....	18
5.2 Relações com outros regimes voluntários e reconhecimento mútuo .....	18
5.3 Aspetos transfronteiriços .....	19
<b>Capítulo 6 - Relações com as instituições da UE</b> .....	<b>19</b>
<b>Capítulo 7 - Financiamento e orçamento</b> .....	<b>19</b>
<b>Capítulo 8 - Alterações aos Princípios de Boas Práticas e às Regras de governação e operações da SCI; dissolução da SCI</b> .....	<b>20</b>
<b>Capítulo 9 - Diretriz no domínio antitrust</b> .....	<b>20</b>

# Capítulo 1 - Preâmbulo

---

1. A Iniciativa Cadeia de Abastecimento (SCI) foi criada em 1 de abril de 2013 pelas seguintes associações europeias que representam a indústria alimentar e de bebidas (FoodDrinkEurope), fabricantes de produtos de marca (AIM), o setor retalhista (EuroCommerce, ERRT, Independent Retail Europe, Euro Coop), pequenas e médias empresas (UEAPME), e comerciantes agrícolas (CELCAA).
2. A SCI consiste num regime voluntário, desenvolvido no contexto do Fórum de Alto Nível sobre a Melhoria do Funcionamento da Cadeia de Abastecimento Alimentar da Comissão Europeia. O seu objetivo é promover boas práticas na cadeia de abastecimento alimentar como uma base para relações comerciais justas. Baseia-se nos Princípios de Boas Práticas, acordados em comum, que as empresas se comprometem a integrar nas suas operações diárias; é um conjunto de compromissos do processo que visa apoiar a sua aplicação, opções de resolução de litígios, bem como a promoção do diálogo entre as partes interessadas, tanto a nível da UE como a nível nacional.
3. A SCI complementa regras e regulamentos nacionais e da UE, bem como outros regimes voluntários. Desenvolveu-se com base em quatro critérios definidos pelo Comissário Barnier, em 2013, para estabelecer um mecanismo voluntário: eficiência, custo-eficácia, controlo eficaz e transparência. Avalia-se o seu desempenho em função destes critérios.
4. Estas Regras de Governação e Operações proporcionam um quadro para a gestão da SCI.

# Capítulo 2 - Objetivo e âmbito de aplicação

---

## 2.1 Panorâmica

5. A Iniciativa Cadeia de Abastecimento (SCI) visa promover boas práticas na cadeia de abastecimento alimentar entre empresas, proporcionando um mecanismo para implementar e fazer cumprir os Princípios de Boas Práticas nas relações verticais na cadeia de abastecimento alimentar, referidos como «Princípios de Boas Práticas»<sup>1</sup>.
6. A SCI baseia-se num sistema de inscrição através do qual os operadores económicos, incluindo as PME<sup>2</sup>, se comprometem voluntariamente a aplicar os Princípios de Boas Práticas como base para as suas relações comerciais e a aceitar diversas opções para a resolução de litígios. O seu objetivo consiste em promover o diálogo entre os setores em causa.

## 2.2 Âmbito geográfico

7. Este quadro abrange todos os Estados-Membros da UE. [As empresas que desenvolvem a sua atividade em países associados da UE podem aderir voluntariamente.]
8. As empresas inscritas devem aplicar os Princípios nas suas organizações, independentemente da origem geográfica dos seus parceiros comerciais, desde que as obrigações decorrentes do contrato devam ser executadas na UE.
9. As pequenas e médias empresas (PME) com sede fora da UE podem recorrer a opções de resolução de litígios abrangidas por esta SCI, nas relações com os seus parceiros que também estejam inscritos, desde que as obrigações decorrentes do contrato devam ser executadas na UE.

## 2.3 Produtos abrangidos

10. Estas regras aplicam-se aos géneros alimentícios (frescos e transformados) e às bebidas. Contudo, incentiva-se as empresas que fazem parte da cadeia dos géneros alimentícios e bebidas a aplicarem os Princípios nas suas organizações, independentemente da natureza do

---

<sup>1</sup> Princípios de Boas Práticas nas Relações Verticais na Cadeia de Abastecimento Alimentar, adotados em 29 de novembro de 2011, e como possam ter sido posteriormente alterados.

<sup>2</sup> Definição de PME da União Europeia:

<https://eurlex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2003:124:0036:0041:PT:PDF>

produto, caso se verifiquem condições semelhantes (por exemplo, composição semelhante da cadeia, grupos de produtos semelhantes ou políticas semelhantes em matéria de contratos públicos).

11. Estas regras não se aplicam à prestação de serviços que contribuem para a cadeia alimentar e são meramente acessórios (por exemplo, logística, embalagem).

## Capítulo 3 - Organismos da SCI

---

### 3.1 Organizações signatárias

12. As organizações signatárias são as organizações europeias que assinaram a SCI: AIM, CELCAA, ERRT, EuroCommerce, Euro Coop, FoodDrinkEurope, Independent Retail Europe e UEAPME. Esta lista pode ser alterada conforme for adequado.
13. A organização signatária pode demitir-se em qualquer momento, mediante um pré-aviso de 12 meses, respeitando as suas obrigações relativas ao exercício em que o prazo de pré-aviso termine.
14. As organizações signatárias contribuem para o financiamento da SCI, tal como referido no capítulo 9.
15. As organizações signatárias nomeiam os membros do grupo de governação referido no ponto 3.2.1.
16. As organizações signatárias devem aprovar qualquer revisão dos Princípios de Boas Práticas e das Regras de Governação e Operações da SCI, tal como referido no capítulo 8.

### 3.2 Presidente

17. O grupo de governação nomeia um presidente independente (a seguir designado por «presidente»).
18. O presidente:
  - **preside às reuniões do grupo de governação** e garante que as regras e os procedimentos são respeitados; garante um diálogo contínuo com o grupo de governação e responde perante este sobre as suas atividades;
  - **recebe queixas agregadas confidenciais e trata-as em conformidade com o procedimento**

**previsto no ponto 4.2.2. (pontos 61-66);**

- **com o consentimento do grupo de governação, elabora orientações e recomendações de interesse geral que promovem as boas práticas.** Em casos excecionais, o presidente pode, após a devida consideração de todas as opiniões, proceder à apresentação de orientações ou recomendações por iniciativa própria. Durante este processo, o presidente trabalha em conjunto com os membros do grupo de governação e, se necessário, pode recorrer a peritos recomendados pelas plataformas nacionais;
  - **representa e promove a SCI junto de públicos externos.**
19. Nesta qualidade, o presidente é independente de qualquer interesse de um setor específico, nacional ou de empresas. O presidente está vinculado pelos princípios da responsabilidade coletiva, do respeito da confidencialidade e do cumprimento das leis que se aplicam aos membros do grupo de governação, tal como referido no ponto 3.2.2. O presidente deve assinar um acordo de não divulgação.
20. O presidente pode delegar qualquer representação da SCI em qualquer membro do grupo de governação, conforme adequado, por exemplo, para assistir a uma conferência ou reunião com as partes interessadas.
21. O mandato do presidente é de dois anos, renovável por duas vezes.
22. O cargo do presidente é remunerado.

### **3.3 Grupo de governação**

#### **3.3.1 Composição**

23. A composição do grupo de governação reflete os diferentes interesses presentes na cadeia de abastecimento alimentar. O número de representantes por cada grupo de interesses deverá refletir a sua diversidade. O número máximo de representantes por grupo de interesse é:
- agricultores e cooperativas agrícolas: 5<sup>3</sup>
  - indústria alimentar e de bebidas e fabricantes de marca: 5
  - retalho: 5
  - comerciantes agrícolas: 1
  - um grupo transversal que representa as PME: 1

---

<sup>3</sup> Estes lugares serão reservados para as associações que representam agricultores e cooperativas agrícolas, se e quando estes aderirem ao quadro.

24. As organizações signatárias nomeiam membros do grupo de governação que devem ter autoridade para falar em nome do respetivo setor; os representantes de empresas não são permitidos.
25. Um observador é uma pessoa autorizada numa base casuística pelo grupo de governação para participar em reuniões, mas sem ter poderes de tomada de decisões.

### ***3.3.2 Função, responsabilidades e princípios de funcionamento***

26. O grupo de governação opera com base nos princípios de responsabilidade coletiva, respeito da confidencialidade e conformidade com a legislação aplicável. Estes princípios aplicam-se igualmente aos observadores, conforme adequado. Os membros do grupo de governação devem ter a formação pertinente para cumprirem estas regras antitrust, incluindo a conformidade em matéria antitrust. Devem assinar um acordo de não divulgação.
27. Os membros do grupo de governação devem exercer o seu mandato em boa-fé. A sua função principal não é defender interesses particulares, mas fazer com que a SCI funcione eficazmente. Os membros e observadores do grupo de governação comunicam com o exterior de uma forma que apoia os Princípios e a SCI.
28. As responsabilidades coletivas dos membros do grupo de governação incluem:
  - assegurar a conformidade com as Regras de Governação e Operações da SCI e garantir que as obrigações que esta última estabelece são cumpridas;
  - assegurar que os mais elevados padrões de governação são sempre respeitados;
  - assegurar um diálogo regular com o presidente sobre as suas atividades, nomeadamente no que diz respeito à sua representação externa e à responsabilização pelas suas atividades;
  - supervisionar a gestão da SCI, designadamente a inscrição de empresas inscritas, o inquérito anual, o relatório anual, financiamento, comunicação e promoção, relações com plataformas nacionais e o reconhecimento mútuo dos regimes nacionais;
  - por unanimidade, nomear o presidente e pôr termo ao seu mandato; em especial, o grupo de governação deve identificar candidatos adequados para o cargo de presidente;
  - trabalhar com o presidente na elaboração de orientações e recomendações de interesse geral que promovam as boas práticas;
  - avaliar e apresentar propostas às organizações signatárias para a revisão dos Princípios de Boas Práticas e das Regras de Governação e Operações;

- apresentar propostas às organizações signatárias para dissolver a SCI.

### **3.3.3 Reuniões do grupo de governação**

29. As **reuniões** do grupo de governação realizar-se-ão pelo menos quatro vezes por ano, em Bruxelas. Pode convocar-se uma reunião do grupo de governação por iniciativa do presidente ou mediante pedido por escrito de, pelo menos, dois membros do grupo de governação.
30. O Secretariado deve enviar a **convocatória** de uma reunião do grupo de governação por escrito (correio eletrónico) com, pelo menos, quatro semanas de antecedência. A não receção da convocatória não anula a reunião nem as decisões tomadas na mesma.
31. Mediante aviso prévio, os membros do grupo de governação podem ser **acompanhados** por um outro membro do pessoal da respetiva organização signatária. O referido membro do pessoal terá o estatuto de observador. O grupo de governação pode decidir convidar observadores ou outras partes a participar, conforme adequado.
32. O Secretariado distribui a **ordem do dia e documentação** das reuniões do grupo de governação com cinco dias úteis de antecedência; em circunstâncias excecionais, este prazo pode ser mais curto. A não receção da documentação não anula a reunião nem as decisões tomadas na mesma. Com autorização do presidente, exceionalmente podem ser apresentados documentos durante uma reunião do grupo de governação.
33. O **quórum** exigido para as reuniões do grupo de governação é de 75 % dos membros do grupo de governação, incluindo pelo menos um representante da parte da oferta e um representante da parte do comércio de distribuição. Os membros do grupo de governação que assistem a uma reunião por ligação à distância serão considerados como presentes na reunião do grupo de governação.
34. Não são permitidas **substituições** dos membros do grupo de governação. Exceionalmente, quando um grupo de governação não puder participar devido a um conflito de interesses, pode nomear-se um substituto que deve respeitar estas Regras.
35. Todas as presenças e ausências dos membros do grupo de governação para a totalidade ou parte de uma reunião do grupo de governação serão registadas na ata da reunião.
36. Um membro do grupo de governação pode conceder uma **procuração** a outro membro do grupo de governação para representar os seus pontos de vista numa reunião. Estas procurações



serão comunicadas ao presidente e ao Secretariado com pelo menos um dia de antecedência e serão registadas na ata da reunião.

37. As decisões são tomadas por consenso. Todas as decisões, incluindo as abstenções, são registadas. Sempre que necessário, o grupo de governação pode aprovar decisões entre reuniões através de um procedimento escrito.
38. Um membro do grupo de governação pode solicitar uma avaliação por um consultor jurídico externo ao elaborar orientações ou a interpretação dos Princípios e/ou exemplos associados. Quando a ordem de trabalhos assim o exigir, um consultor jurídico externo pode ser convidado a assistir a uma reunião, mas apenas para os pontos pertinentes.
39. Qualquer membro do grupo de governação ou qualquer participante numa reunião sujeito a um **conflito de interesses** deve informar o presidente sobre o mesmo. O presidente excluirá qualquer pessoa sujeita a um conflito de interesses da parte pertinente da reunião. Caso o presidente se encontre em situação de conflito de interesses, deve notificar o grupo de governação e será dispensado desse ponto da ordem de trabalhos.
40. Se qualquer membro do grupo de governação não respeitar as funções e responsabilidades desse grupo, o presidente pode, em função da gravidade do incumprimento, emitir uma advertência para o membro do grupo de governação ou sugerir o envio de uma carta à organização signatária em causa. O presidente pode recomendar a substituição do membro do grupo de governação em causa.
41. O Secretariado prepara o projeto de ordem de trabalhos e o projeto de **ata** das reuniões do grupo de governação. Estes serão enviados ao presidente para a sua aprovação antes de serem distribuídos aos membros do grupo de governação e submetidos a aprovação na reunião seguinte.
42. O grupo de governação pode **delegar** funções nos subgrupos *ad hoc* (ou semelhante), quando necessário. Os subgrupos não podem exigir a participação do presidente.

### 3.4 Secretariado

43. O Secretariado é constituído pela(s) pessoa(s) que presta(m) apoio administrativo ao presidente e ao grupo de governação. O Secretariado está vinculado pelas mesmas regras em matéria de responsabilidade, confidencialidade e conformidade com a legislação aplicável que são aplicáveis ao presidente e aos membros do grupo de governação.

44. O Secretariado deve assinar um acordo de não divulgação.

### 3.5 Plataformas nacionais

45. Uma plataforma nacional é uma estrutura criada a nível nacional para efeitos de aplicação dos Princípios e da SCI a nível nacional. Os signatários reconhecem que os litígios são geralmente mais bem geridos a nível nacional.

46. O grupo de governação reconhece as plataformas nacionais através de um procedimento de reconhecimento mútuo, tal como referido no capítulo 5.

## Capítulo 4 - Quadro operacional

---

47. O funcionamento da SCI baseia-se nos seguintes elementos:

- inscrição, aplicação dos Princípios e cumprimento dos compromissos do processo por parte das empresas participantes;
- resolução de litígios e obtenção de soluções para alegados incumprimentos dos princípios;
- resolução de litígios e obtenção de soluções para alegados incumprimentos dos compromissos do processo;
- elaboração de orientações e recomendações de interesse geral;
- verificação do cumprimento, avaliação do êxito e desenvolvimento da SCI;
- procedimentos mais simples para as PME;
- comunicação e sensibilização.

### 4.1 Inscrição e implementação dos Princípios pelas empresas participantes

48. As sociedades devem inscrever-se no sítio Web da SCI.

49. Antes de se inscreverem, as empresas devem realizar uma **autoavaliação**, analisando os respetivos procedimentos internos, consoante seja adequado, a fim de garantirem a conformidade com os Princípios (incluindo formação, capacidade para participar na resolução de litígios, comunicação e determinação da pessoa de contacto para resolução interna de litígios). No momento da inscrição, as empresas confirmam que concluíram a realização desta autoavaliação e que tomaram as medidas necessárias para dar cumprimento aos Princípios e

procedimentos para a sua implementação e o controlo da respetiva aplicação, incluindo o seu acordo em exercer qualquer das opções de resolução de litígios de acordo com o disposto neste quadro.

50. A **inscrição** (e a saída) deve ser feita **por um executivo** ou um conjunto de executivos com poderes para vincular toda a empresa na UE, incluindo todas as filiais na UE, em conformidade com a estrutura de cada empresa (ou seja, poderá ser necessário que mais do que um executivo assine a inscrição, caso não haja um executivo com esse tipo de poderes ou se for obrigatória a inscrição das filiais nacionais da empresa). Cada empresa inscrita nomeará também uma **pessoa de contacto para o processo** relativamente a quaisquer ações de acompanhamento, como a monitorização, etc. Os nomes e os títulos dos executivos que efetuam a inscrição, bem como das pessoas de contacto de resolução de litígios, serão publicados no sítio Web.
51. As empresas participantes **devem implementar e/ou adaptar ações de formação**, a fim de garantir a conformidade com os Princípios de Boas Práticas. Dado que os seus recursos são menores, as micro e as pequenas empresas não têm de realizar ações de formação e as médias empresas podem recorrer a opções de formação mais simples.
52. Antes da inscrição, as empresas devem preparar o **procedimento de resolução de litígios** estabelecido infra, e **nomear um ponto de contacto para resolução de litígios**. O ponto de contacto designado para resolução de litígios deve ser independente da negociação comercial, sendo responsável pelas questões relacionadas com a resolução de litígios. O ponto de contacto para resolução dos litígios pode ser diferente da pessoa de contacto do processo acima referida.
53. As empresas inscritas devem **informar os parceiros comerciais** da sua participação no quadro. As empresas são livres de escolher os meios para o fazer (por exemplo, através de uma menção no contrato ou aviso por escrito nas salas de reunião das negociações). As empresas inscritas são incentivadas a prestar informações públicas sobre a participação e a implementação dos Princípios (por exemplo, no sítio Web da empresa ou em publicações).

#### **4.2 Resolução de litígios e obtenção de soluções para alegados incumprimentos dos princípios**

54. As disposições seguintes aplicam-se em caso de litígio relativo a um alegado incumprimento dos Princípios de Boas Práticas.

#### 4.2.1 Litígios individuais

55. As empresas dispõem das seguintes opções para resolver os seus litígios:
- a. **Via comercial:** o autor da queixa pode decidir levar o caso a um nível mais elevado da hierarquia comercial da empresa alegadamente em situação de incumprimento;
  - b. **Opções contratuais:** o autor da queixa pode recorrer a eventuais mecanismos de resolução de litígios previstos no contrato;
  - c. **Resolução interna de litígios:** o autor da queixa pode recorrer ao órgão de resolução de litígios da própria empresa alegadamente em situação de incumprimento. Com a exceção das pequenas empresas, as empresas inscritas devem ter estabelecido um processo interno de resolução de litígios. Este processo interno de resolução de litígios deve ser independente<sup>4</sup> das negociações comerciais, bem como imparcial e célere. Deve ser elaborado de modo a garantir ao autor da queixa que não será objeto de retaliação comercial.
  - d. **Mediação ou arbitragem:** as partes podem optar por recorrer a um terceiro independente para resolver os seus litígios, quer através de uma solução não vinculativa (mediação) ou de uma decisão vinculativa (arbitragem). Estas opções exigem acordo de ambas as partes. A partilha de custos para esta opção é determinada pela legislação aplicável. O processo de arbitragem deve dar garantias efetivas de defesa. O ónus da prova cabe ao autor da queixa;
  - e. **Métodos judiciais:** o autor da queixa pode optar por recorrer aos métodos judiciais comuns, de acordo com as regras e os regulamentos nacionais.
56. A retaliação comercial contra qualquer empresa por utilizar esses mecanismos constitui um grave incumprimento dos Princípios de Boas Práticas.
57. A escolha do mecanismo de resolução de litígios cabe à empresa que apresentou a queixa, desde que não viole o direito nacional. Esta pode escolher a opção que melhor se adequa às suas necessidades, desde que esta escolha seja proporcionada, tendo em conta a relação custo/eficácia e a eficiência em relação à natureza do litígio. Isto significa que as empresas deverão recorrer, em primeiro lugar, às opções menos controversas e onerosas.
58. Mediante a inscrição, as empresas aceitam resolver os seus litígios relacionados com a aplicação dos Princípios por qualquer uma destas opções. Por conseguinte, antes da inscrição, as empresas devem garantir que estão dispostas a participar em qualquer uma destas opções.

---

<sup>4</sup> Aquando da inscrição, uma empresa pode declarar que, devido à sua dimensão reduzida, não é capaz de assegurar a referida independência.

Com a exceção dos litígios resolvidos através da mediação, da arbitragem e dos métodos judiciais tradicionais, espera-se que a grande maioria dos litígios dirimidos através destas opções possam ser resolvidos num prazo de quatro meses.

59. As medidas, sanções e/ou penalizações, incluindo a compensação financeira por eventuais danos reais e comprovados, por incumprimento dos Princípios de Boas Práticas, incluindo retaliação comercial, são determinadas pelas opções de resolução de litígios utilizadas. Têm força executiva de acordo com a lei aplicável.
60. As plataformas nacionais referidas no ponto 3.4 são incentivadas a ajudar as empresas a identificar mediadores e árbitros adequados.

#### **4.2.2 Agregação de litígios**

61. Um grupo de empresas ou uma associação que atue em seu nome pode apresentar ao presidente uma queixa agregada. Ao fazê-lo, irá:
  - recolher as informações pertinentes, de forma legal, a fim de verificar se a queixa tem provimento; e
  - garantir, ao longo de todo o processo, o anonimato de todas as partes envolvidas, bem como a confidencialidade do processo e de todas as informações sensíveis.
62. Os grupos de empresas ou associações, que atuem em seu próprio nome, envolvidas na preparação e apresentação de uma queixa agregada, devem cumprir toda a legislação aplicável, nomeadamente as regras relativas à troca de informações sensíveis e à coordenação do comportamento no mercado.
63. O presidente deve garantir, ao longo de todo o processo, o anonimato de todas as partes envolvidas, bem como a confidencialidade do processo e de todas as informações sensíveis. Ao avaliar se a queixa é admissível, o presidente irá, de forma legal:
  - apreciar se esta tem um impacto transfronteiriço ou se não existe uma plataforma nacional à qual submeter o litígio;
  - verificar se a queixa tem provimento.
64. Na ausência de uma plataforma nacional ou de um regime semelhante adequado a nível nacional, numa primeira fase, o presidente avalia se existe um meio adequado para lidar com a questão a nível nacional.  
Se tal não for possível num prazo razoável, o presidente avalia se a queixa é admissível.

65. Se a queixa for admissível, o presidente deve ouvir as partes envolvidas e, caso se justifique, exigir o cumprimento ou uma explicação da parte alegadamente em incumprimento. Se necessário, e com o acordo das partes interessadas, o presidente pode decidir submetê-la a um árbitro ou mediador externo.
66. Se o caso for de interesse geral, o presidente deve trabalhar com o grupo de governação para elaborar orientações e recomendações de interesse geral que promovam as boas práticas. As orientações serão comunicadas a todas as empresas inscritas através do sítio Web público e incluídas no relatório anual.

#### **4.3 Resolução de litígios e obtenção de soluções para alegados incumprimentos dos compromissos do processo**

67. Uma empresa inscrita deve respeitar um conjunto de compromissos do processo denominado «compromissos do processo», ou seja, para garantir que:
- está em conformidade com os Princípios de Boas Práticas;
  - procedeu a uma autoavaliação;
  - criou ou adaptou ações de formação dos quadros superiores e do pessoal relevante, a fim de garantir a conformidade com os Princípios de Boas Práticas;
  - está preparada para iniciar as opções de resolução de litígios ao abrigo da SCI;
  - comunica a sua inscrição aos seus parceiros comerciais;
  - nomeou pessoas de contacto para a resolução interna de litígios e questões relacionadas com o processo; estas pessoas podem ser as mesmas ou pessoas diferentes;
  - não tomará medidas de retaliação;
  - no contexto de uma queixa agregada, responde a um pedido do presidente para cumprir ou explicar;
  - respeita e dá seguimento a uma decisão do presidente relativa a uma queixa na qual esteja envolvida.
68. Se uma empresa se deparar com uma anomalia (por exemplo, a pessoa de contacto para a resolução interna de litígios, cujo nome é mencionado no sítio Web, saiu da empresa e não foi substituída), pode:
- a) Levantar a questão perante a empresa em questão;
  - b) Informar diretamente o presidente da SCI, que assegurará o anonimato e a confidencialidade.
69. Após a receção de uma queixa, ou se tiver tomado conhecimento de um alegado

incumprimento de um compromisso do processo, o presidente aprecia o alegado incumprimento de forma proporcionada e gradual:

- a) Para **casos de incumprimento pouco graves**, o presidente solicita à empresa que aplique medidas corretivas. Não está prevista a publicação do nome da empresa;
- b) Para **casos de incumprimento graves**:
  - **suspensão**: caso um alegado incumprimento seja confirmado, o presidente solicita à empresa que aplique medidas corretivas. Após 30 dias de calendário, se não forem comunicadas medidas, o presidente pode emitir uma carta de advertência. Se, decorrido um período suplementar de 30 dias, a empresa continuar a não cumprir os seus compromissos do processo, poderá ser temporariamente suspensa, enquanto se aguarda a retificação da situação. Essa suspensão significa que a empresa não pode beneficiar da SCI, mas continua vinculada pelas respetivas obrigações. No sítio Web, fornecem-se informações sobre a suspensão;
  - **exclusão**: para casos de incumprimento persistentes, intencionais e inexplicados, após ter seguido o procedimento gradual acima referido, o presidente pode, em última instância, decidir excluir a empresa da SCI. Esta decisão será publicada no sítio Web e no relatório anual. A duração da exclusão deve ser por um período mínimo de seis meses e pelo tempo que o presidente demorar a obter garantias suficientes de que as preocupações serão corrigidas de forma sustentável. A parte excluída terá de voltar a candidatar-se, caso deseje aderir à SCI novamente. O grupo de governação pode concordar em reconsiderar a decisão, desde que sejam apresentados novos elementos de prova ou argumentos.

70. O presidente procura assegurar que comportamentos de incumprimento são corrigidos tão rapidamente quanto possível. Compete-lhe ainda garantir que qualquer sanção seja proporcionada à natureza do incumprimento, bem como eficaz. Em qualquer momento, as partes interessadas terão oportunidade de explicar.

#### **4.4 Elaboração de orientações e recomendações de interesse geral**

71. Em qualquer momento, inclusive após o tratamento de uma queixa agregada, o presidente e/ou os membros do grupo de governação podem colocar questões relacionadas com a aplicação e/ou interpretação dos Princípios. Esse pedido deve basear-se em elementos de prova concretos e demonstráveis que justifiquem a necessidade de orientações ou recomendações de interesse geral.

72. O presidente estabelece a necessidade de tais orientações e, a fim de fazer valer o peso dos setores que lhe estão subjacentes, debate-as com o grupo de governação e tentar obter a sua aprovação. Os nomes das empresas envolvidas permanecem confidenciais e anónimos ao longo de todo o processo.
73. O incumprimento das obrigações de confidencialidade será considerado um incumprimento dos compromissos do processo e, por conseguinte, pode ser objeto de sanções, em conformidade com o procedimento previsto no ponto 4.3.
74. Qualquer orientação ou recomendação de interesse geral é publicada no sítio Web e comunicada a todos os interessados. As empresas devem tê-la em conta para a aplicação dos Princípios. Tais orientações ou recomendações só produzem efeitos para o futuro, sem efeitos retroativos nem sobre quaisquer litígios em curso.

#### **4.5 Verificação do cumprimento, avaliação do êxito e desenvolvimento da SCI**

75. O grupo de governação é responsável pelo acompanhamento do funcionamento e do desenvolvimento da SCI. Este acompanhamento consiste num inquérito anual independente de empresas inscritas, cujos resultados são publicados num relatório anual.

##### **4.5.1 Inquérito anual**

76. Todas as empresas inscritas, exceto as micro e pequenas empresas<sup>5</sup>, devem participar no inquérito anual. Todas as empresas cuja inscrição abranja mais de um país devem assegurar que todas as filiais nacionais abrangidas pela sua inscrição realizam o inquérito a nível nacional, em cada um dos Estados-Membros da UE em que está presente.
77. O estudo serve de base para avaliar a conformidade no que diz respeito aos Princípios e ao compromisso do processo. Apresenta informações sobre os seguintes elementos:
  - país, dimensão da empresa e parte da cadeia de abastecimento alimentar;
  - número de queixas apresentadas e recebidas por setor;
  - os Princípios alegadamente não cumpridos;
  - número de litígios resolvidos através de cada opção de resolução;
  - satisfação com o quadro, incluindo garantias contra o receio de retaliação comercial, e sugestões para melhoria.

---

<sup>5</sup> Ver ponto 4.6 sobre procedimentos mais simples para as PME.



78. A fim de garantir o anonimato e a confidencialidade das informações, o inquérito não cobrirá a substância de quaisquer litígios dirimidos no âmbito do presente quadro.
79. O grupo de governação nomeia uma terceira parte vinculada por regras estritas de confidencialidade para realizar o inquérito independente. Os resultados são agregados e publicados de uma forma que respeite o anonimato e a confidencialidade das informações.

#### **4.5.2 Relatório anual**

80. O grupo de governação elabora um relatório anual que abrange:
- os resultados do inquérito;
  - um relatório das atividades do presidente e do grupo de governação.
81. As organizações signatárias divulgarão de forma ativa o Relatório Anual.

#### **4.6 Procedimentos mais simples para as PME**

82. Desenvolvem-se procedimentos mais simples para incentivar as PME a inscrever-se e a beneficiar da SCI:
- as **micro e pequenas empresas** apenas têm de se inscrever para demonstrar o seu empenho para com a SCI e os Princípios. Os Estados-Membros são convidados a participar no Inquérito Anual, mas não são obrigados a tal;
  - as **médias empresas** devem inscrever-se para demonstrar o seu empenho para com a SCI e beneficiar de uma ferramenta de autoavaliação de base, obrigações de ações de formação de base e uma taxa especial para a ferramenta de formação em linha. Não é necessária qualquer pessoa de contacto independente para justificar esta falta de recursos, mas existe uma obrigação de participar no inquérito anual.

#### **4.7 Comunicação e sensibilização**

83. As organizações signatárias comprometem-se a promover uma ampla participação dos respetivos membros e, em especial, incitam:
- as empresas a inscreverem-se, de forma a beneficiarem plenamente das disposições deste quadro;
  - as federações nacionais, as plataformas nacionais e as autoridades públicas a desenvolver, apoiar e pôr em prática instrumentos de sensibilização, incluindo ações de formação com base nos instrumentos comuns desenvolvidos a nível da UE.

# Capítulo 5 - Relação com a legislação nacional e os regulamentos em vigor, outros regimes voluntários e implicações transfronteiriças

---

## 5.1 Relações com normas e regulamentos nacionais

84. As normas e regulamentos nacionais prevalecem sobre as Regras de Governança e Operações da SCI e os exemplos e Princípios de Boas Práticas. A SCI pretende dar um complemento à regulamentação em vigor e soluções para casos em que não existem outros mecanismos.

## 5.2 Relações com outros regimes voluntários e reconhecimento mútuo

85. Em conformidade com os princípios da subsidiariedade e do reconhecimento mútuo, os regimes voluntários podem solicitar ao grupo de governação o reconhecimento do seu regime como estando conforme com este quadro. As empresas que cumprem um regime deste tipo, quer sejam nacionais ou internacionais, serão, então, consideradas também conformes com as Regras de Governança e Operações da SCI. Continuariam a ter de se inscrever formalmente junto da SCI, bem como cumprir as regras para as empresas inscritas no âmbito da SCI.
86. Nos casos em que o tratamento da queixa agregada a nível nacional leva a plataforma nacional, tal como previsto no ponto 3.4, a interpretar um ou mais Princípios e a adotar orientações em conformidade, o seu parecer orientador deve ser comunicado em língua inglesa, no prazo de dez dias úteis, ao Presidente, que o distribuirá e discutirá com o grupo de governação. O presidente e o grupo de governação verificarão se este parecer não está em contradição com os Princípios e a orientação da SCI e, sempre que possível, terão em conta as orientações nacionais pertinentes que lhes sejam transmitidas, com o objetivo de alcançar a coerência. Este processo deve ser concluído no prazo de quatro semanas, se possível. Se surgir uma contradição, o presidente deve envidar os seus melhores esforços para garantir uma interpretação coerente dos Princípios, em consulta com a plataforma nacional competente, se necessário mediante a elaboração das suas próprias orientações.
87. O regulamento interno aplicável à governação das plataformas nacionais deve respeitar, sempre que possível, estas Regras de Governança e Operações. No entanto, pode desviar-se a fim de assegurar a coerência com as legislações nacionais e as práticas de autorregulação.

### 5.3 Aspectos transfronteiriços

88. Em caso de litígios transfronteiriços, os aspectos jurisdicionais (por exemplo, o local, as regras processuais, etc.) necessários para resolver o litígio serão determinados de acordo com as leis aplicáveis à relação comercial subjacente.

## Capítulo 6 - Relações com as instituições da UE

---

89. A SCI e os Princípios de Boas Práticas foram desenvolvidos no âmbito do Fórum de Alto Nível sobre a Melhoria do Funcionamento da Cadeia de Abastecimento Alimentar da Comissão Europeia. O presidente apresentará à Comissão Europeia relatórios sobre os resultados e as conclusões dos seus trabalhos, a fim de garantir a responsabilização e a transparência.
90. A Comissão tem a possibilidade de dirigir recomendações ao grupo de governação para o funcionamento do sistema. A Comissão não desempenha qualquer papel no processo de arbitragem de litígios individuais ou agregados.

## Capítulo 7 - Financiamento e orçamento

---

91. A SCI é financiada pelas organizações signatárias, que contribuem com base numa contribuição acordada e através de outras possíveis fontes de rendimento. O grupo de governação aprova o orçamento numa base anual, decorrendo o exercício de 1 de janeiro a 31 de dezembro.
92. Antes do início do exercício a que se refere, será transmitido aos membros do grupo de governação para análise um projeto de orçamento para o ano seguinte, com a antecedência de, pelo menos, dois meses (por exemplo, 1 de novembro).

## Capítulo 8 - Alterações aos Princípios de Boas Práticas e às Regras de governação e operações da SCI; dissolução da SCI

---

93. Se for caso disso, o grupo de governação efetua uma avaliação das Regras de Governação e Operações da SCI, incluindo a relação com as regras e regulamentos nacionais. Avalia o desempenho em função dos critérios definidos para a sua criação, nomeadamente, eficiência, custo-eficácia, controlo efetivo e transparência.
94. Se necessário, e com base numa avaliação adequada do desempenho e consulta das plataformas nacionais, as organizações signatárias podem decidir sobre eventuais adaptações das Regras de Governação e Operações e/ou dos Princípios de Boas Práticas ou sobre a dissolução da SCI. Devem informar as sociedades inscritas sobre alterações significativas e dar-lhes a possibilidade de reexaminar a sua inscrição.

## Capítulo 9 - Diretriz no domínio antitrust

---

95. Os membros do grupo de governação, observadores e participantes em qualquer reunião da SCI não participarão em qualquer debate, atividade ou conduta que possa infringir, da sua parte ou da parte dos seus membros e participantes, quaisquer leis aplicáveis em matéria de concorrência. Isto aplica-se não só aos debates em reuniões formais, mas também aos debates informais antes, durante ou após as reuniões. Todos os presentes serão alertados para esta obrigação no início de cada reunião.
96. É elaborada uma ata em todas as reuniões (pelo Secretariado), de modo a que existam provas de que todas as restrições ao abrigo do direito da concorrência são devidamente respeitadas.